



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2016.

Altera disposições da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica de Nazareno promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O inciso V do art. 16 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 [...]

V – a iniciativa de lei de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 2º. O § 2º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 [...]

§2º – Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores, retroativo à última recomposição concedida.

Art. 3º. O caput do art. 62 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. O subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por meio de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado os preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica;

Art. 4º. O § 2º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 [...]

§2º – Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores, retroativo à última recomposição concedida.




CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2016.



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

JUSTIFICATIVA

Esta emenda a Lei Orgânica do município de Nazareno, tem por finalidade adequar as normas pertinentes à fixação e alteração dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ao estabelecido na Constituição Federal, que conforme o art. 29, incisos V e VI instituiu a anterioridade somente para os Vereadores.

Quanto a concessão de férias anuais remuneradas com pelo menos 1/3 do subsídio, bem como o 13º subsídio para os Secretários Municipais, a jurisprudência pátria entende que é devido, pois trata-se de direito constitucional do trabalhador, previsto no art. 7º, inciso VIII e XVII c/c §3º do art. 39 da Carta Magna.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2016.



Presidente



Vice-Presidente



Secretário